



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Processo n° 5968/2016/Sesau

Procedência: SESAU

Objeto: Análise da fundamentação legal de Dispensa de Licitação n° 051/2016

ASJUR/Sesau.

A SESAU,

Versam os autos a análise da fundamentação legal para a Dispensa de Licitação n° 051/2016 ASJUR/Sesau, cujo objeto é a aquisição de Fraldas Descartáveis Geriátricas tamanho G, 120 Unidades/mês, totalizando 720 unidades, para atender a paciente **Rosa de Souza Ramos**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme o receituário médico do Melhor em Casa, assinado em 05/05/2016, por **Cristiano D. Gonçalves**, CRM-PA 7681.

Sobre o que consideramos:

- 1) A solicitação procede de Decisão Judicial prolatada pela Juiz de Direito Titular da Vara de Fazenda de Ananindeua, nos autos do Processo 00165682420148140006, em favor do paciente **Rosa de Souza Ramos**.
- 2) Está anexado aos autos a Laudo Social, datado de 04/04/2016, assinado por **Helena Suely da Silva Câmara** – Assistente Social, e demais documentos exigidos.
- 3) Foi realizada a cotação de preços, quando apresentaram propostas comerciais, as Empresas : **Medical Shopping**, CNPJ 08.530.643/0001-59, **INNOV**, CNPJ n° 07.606.575/0001-00 e **L C B Pontes Eirele – ME**, CNPJ 17.763.550/0001-65. Segundo o mapa comparativo de cotação de preços de 02/06/2016, assinado por **Simone V. da Silva**, a proposta de menor preço foi apresentada pela Empresa **M. M. de S. Costa – Medical Shopping**, no valor de **R\$ 972,00** (novecentos e setenta e dois reais), **720** (setecentos e vinte) **fraldas descartáveis geriátrica Tam. G** , no valor unitário de **R\$ 1,35** (hum real e trinta e cinco centavos).
- 5) Esta informada a dotação orçamentaria para atender as despesas na funcional programática **10.301.0001.2.078** (Implementação do Programa Melhor em Casa),



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

elemento de despesa **33.90.32.99**, no valor de **R\$ 972,00**, Fonte: **22.900**.

- 6) Consta no processo o Parecer Jurídico nº 055/2016 ASJUR/Sesau, de 07 de junho de 2016, assinado por Laryssa Yuri Moroishi Moura, OAB/Pa nº 20.023, conforme exige o Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.
- 7) A fundamentação utilizada para a realização da Dispensa está de acordo com o que prevê o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, concluímos que a fundamentação utilizada se adequa ao objetivo da Dispensa, e preenche os requisitos constantes do art. utilizado pelo Contratante.
- 8) Mencionamos ainda a realização do procedimento está apoiado no cumprimento de Decisões Judiciais, previstos no art. 461§ 5º, do código do Processo Civil.
- 9) Esta presente o Termo de Justificativa de Dispensa de licitação nº 051/2016/ASJUR/Sesau, assinada em 07 de junho de 2016, por **Paulo Saint Jean Trindade Campos**, Secretário M. de Saúde de Ananindeua, com base no art. 24, IV, de Lei nº 8.666/93, e do Parecer nº 055/2016 ASJUR/Sesau.

Recomendamos atender as orientações da IN nº 004/2003 TCM/Pa.

Ananindeua, 15 de julho de 2016.